

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.492, DE 2001

Aprova o texto do protocolo ao Convênio para a Cooperação no Quadro da Conferência Ibero-Americana para a constituição da Secretaria de Cooperação Ibero-Americana, feito e assinado em 15 de novembro de 1999, por ocasião da IX Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Havana, Cuba.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

O Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição, a Mensagem nº 971, de 2001. A mensagem solicita a ratificação do Legislativo ao texto do Protocolo ao Convênio para Cooperação no Quadro da Conferência Ibero-Americana para a constituição da Secretaria de Cooperação Ibero-Americana, feito e assinado em 15 de novembro de 1999, por ocasião da IX Conferência Ibero-Americana de chefes de Estado e de Governo, realizada em Havana, Cuba.

A mensagem presidencial foi remetida à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional que, em voto da lavra do Deputado Marcelo Barbieri, aprovou a mensagem e elaborou o texto do Projeto de Decreto Legislativo ora em exame nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



0237697A06

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria veio a esta Comissão para que, nos termos do art. 32, IV, “a”, em concomitância com o art. 139, II, “c”, do Regimento Interno desta Casa, sejam apreciados tanto os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Inicialmente, alguns esclarecimentos têm de ser dados:

Este procedimento nos foi distribuído em 2002 e desde então tem passado por uma série de percalços pouco comuns.

Dentre os diversos documentos que acompanham o projeto de decreto legislativo em tela veio a exposição de motivos, por meio da qual o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores encaminha o Protocolo ao Convênio citado ao Sr. Presidente da República para posterior remessa a esta Casa Legislativa. Na citada peça, mais especificamente no seu item número cinco, lê-se o seguinte, *litteratim*:

5. A versão em idioma português, calcada no texto espanhol dos documentos de Havana, assinados por dezoito Chanceleres e três Embaixadores dos vinte e um países integrantes do contexto ibero-americano, apresentou algumas imprecisões que não poderiam ser sanadas por ato retificador da atual Secretaria Pró-Tempore. Trata-se da tradução de “desempenho” por “desenvolvimento” (parágrafo 1º do Artigo 4º dos Estatutos); da omissão do último parágrafo do Artigo 5º dos Estatutos, onde a expressão “na última reunião ordinária anual” deve ser corrigida para “na primeira reunião ordinária anual”. Estas correções foram incorporadas ao texto revisto em português, em anexo, para efeito de sua consideração pelo Congresso Nacional, tendo por base o texto em espanhol. As cópias fiéis, em anexo, trazem tanto o texto em



0237697A06

português (original e sua correção), quanto a versão original em língua espanhola.”

O item acima transscrito nos diz, textualmente, que o Ministério das Relações Exteriores firmou, na IX Conferência Ibero-Americana, determinado tratado internacional, mas que remeteu, para ratificação do Congresso Nacional, outro. Ou seja, assina-se um tratado com certo texto, cujas cópias são entregues aos diversos signatários como cópias autênticas, mas incorpora-se no direito interno, por meio da ratificação do Parlamento e posterior publicação no Diário Oficial outro texto, diferente daquele que foi assinado... Isso em função da descoberta de erros no texto do acordo assinado e de sua correlação, unilateral.

A exposição de motivos é muito vaga ao simplesmente dizer, lacônica e vagamente que as “*imprecisões não poderiam ser sanadas por ato retificador da atual Secretaria Pro-Tempore*” da Conferência Ibero-Americana. Por que não podem ser sanadas as imprecisões? Ademais, devemos ter em mente que o Brasil não é o único país lusófono da conferência, Portugal dela também participa e o texto que entrar em vigor aqui deve ser absolutamente igual ao que entrar em vigor em Portugal. Qualquer discrepância trará descrédito à confiabilidade do conteúdo dos textos assinados pelo Brasil.

Senhores Deputados, não creio ser necessário discorrer longamente para mostrar o absurdo que nos foi proposto. A obrigação do Parlamento é se manifestar definitivamente sobre os tratados internacionais efetivamente firmados pelo Brasil, e não por textos “corrigidos” unilateralmente pelo nosso departamento diplomático.

No caso, conclui caber ao Poder Executivo corrigir a falha na revisão em português do acordo; conferir se o texto corrigido concorda com a versão entregue a Portugal; dar ciência do erro e da correção não apenas à Secretaria Pro-Tempore da Conferência Ibero-Americana, mas também a todos os demais signatários do acordo (a quem deve ter sido entregue, para seus respectivos arquivos, cópia da primeira versão em português do Protocolo, a



0237697A06

versão que contém erros); e só então, após a retificação oficial do erro, pedir a ratificação do acordo ao Poder Legislativo.

Neste sentido, ainda em 2002, entrei em contato com a Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério das Relações Exteriores enviando cópia de Informação Técnica da Consultoria Legislativa desta Casa, em que tais sugestões são lembradas, para que tomassem as providências que julgassem cabíveis.

Após diversos contactos telefônicos, eis que em fins de abril de 2005 obtivemos como resposta o ofício AFEPA/CAM 27 cujo conteúdo foi o seguinte, *in verbis*:

Brasília, 25/04/2005-06-16

*"Excelentíssimo Senhor
Deputado Zenaldo Coutinho
Câmara dos Deputados
Brasília – DF*

Senhor Deputado,

Muito agradeço seu ofício nº 076/2005, pelo qual Vossa Excelência solicita manifestação deste Ministério sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1492/2001, que aprova o texto do Protocolo Constitutivo da Secretaria de Cooperação Ibero-Americana 9SECIB) .

2. Em resposta, informo que a conclusão do processo de aprovação legislativa do referido Protocolo se tornou dispensável em função de desdobramentos posteriores ao envio daquela matéria ao Congresso Nacional. Com efeito, em 12 de julho de 2004, foi firmado o Acordo de Santa Cruz de la Sierra, constitutivo da Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB). Além das funções originalmente da SECIB, a SEGIB terá novas atribuições em termos de apoio às Cúpulas e Conferência Ibero-Americanas.

3. O Acordo de Santa Cruz de la Sierra foi encaminhado ao Congresso Nacional em 13 de abril corrente, pela Mensagem nº 202/2005. Permito-me



0237697A06

assinalar, por oportuno, que a realização da Cúpula Ibero-Americana de Salamanca, em outubro próximo, bem como a alta probabilidade de participação brasileira na tróica do Mecanismo, recomendam urgência na tramitação congressual.

Atenciosamente,

*(Pedro Luiz Carneiro de Mendonça)
Embaixador
Chefe da AFEPA"*

Este ofício foi reiterado pelo de número AFEPA/CAM 29, cujo conteúdo é o seguinte, *in litteris*:

Brasília, 11/05/2005

*Excelentíssimo Senhor
Deputado Zenaldo Coutinho
Câmara dos Deputados
Brasília – DF*

Senhor Deputado,

Em aditamento à correspondência AFEPA/CAM 027, de 25/04 último, e em seqüência a entendimentos telefônicos mantidos com sua Assessoria, muito agradeceria o obséquio das providências de Vossa Excelência no sentido de solicitar o arquivamento do PDC 1492/2001, que aprova o texto do Protocolo Constitutivo da Secretaria de Cooperação Ibero-Americana (SECIB).

Atenciosamente,



0237697A06

*(Pedro Luiz Carneiro de Mendonça)
Embaixador
Chefe da AFEPA”*

Diante destas respostas, nada mais nos resta do que rejeitar a proposição em anexo, declarando-a inconstitucional por ser diversa da que foi assinada pelo representante do Brasil em Havana em 15 de novembro de 1999, por ocasião da IX Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator

ArquivoTempV.doc

